



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO Nº 10277/2024

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) E PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024, às 13h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 16/07/2024, via e-mail, por **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Ademais, a Equipe de Apoio esclarece que o próprio instrumento editalício dispõe no item 10:

“10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Considerando que o certame está marcado para ocorrer no dia 22/07/2024 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante insurge que analisando o presente edital verificou-se que o mesmo restringe a participação, por meio de exigência e descrições, que só podem ser atendidas basicamente por uma única editora. A impugnante alega que o edital, em seu termo de referência, ao descrever as especificações dos livros e demais características inerentes ao projeto que pretende adquirir, simplesmente limitou a aquisição obras registradas por empresa específica. Conforme se observa, o edital descreve o produto, o ISBN que é uma identificação única para cada publicação. Ora, se a Administração pretende adquirir as obras e projetos, com título, ISBN e de editora/empresa específica, a realização de processo licitatório, cuja disputa será por meio de pregão eletrônico, claramente se mostra como uma forma de tentar dar legalidade a um ato ilegal.

Aduz ainda impugnante quanto ao prazo de entrega, se mantido o edital da forma que se encontra, certamente poderá resultar em problemas, ficando à critério do fornecedor avaliar de forma subjetiva se utilizando de critérios pessoais, no que tange ao prazo de entrega dos itens. Assim, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Por fim, requer a impugnante o cancelamento do edital, por estar em desacordo com a legislação que rege os processos licitatórios, e encontrar-se claramente direcionado.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação, a mesma se manifestou da forma que segue:

“ Segue a resposta da impugnação apresentada pela empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Com base na legislação vigente, especificamente na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, a aquisição de obras de uma editora específica é plenamente justificada pelo interesse público e pela singularidade oferecida por esta editora em particular.

Primeiramente, é importante ressaltar que a escolha da editora em questão não foi arbitrária, mas sim embasada em critérios objetivos e transparentes. Essa editora possui um catálogo vasto e diversificado, composto por obras de alta qualidade técnica, acadêmica e literária, as quais estão alinhadas aos objetivos e necessidade da nossa instituição pública. Nesse sentido, a análise criteriosa do histórico de publicações, a reputação do mercado editorial, bem como a avaliação da qualidade e relevância do conteúdo oferecido, respaldou a decisão de adquirir as obras dessa editora.

A aquisição das obras dessa editora não se limita apenas a um critério de qualidade, mas também se estende aos benefícios que estas obras proporcionarão ao ambiente educacional e cultural. Ao promover a valorização da cultura e conhecimento, essas obras contribuem diretamente para o enriquecimento intelectual dos colaboradores e para o desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à educação.

Ressaltamos, que houve estudo técnico preliminar do material para esse objeto da contratação, compreendendo assim, a aquisição de material suplementar didático-pedagógico para todo o Ensino Fundamental (do primeiro ao nono ano escolar).

Quanto ao prazo de entrega dependerá da data de conclusão do certame e disponibilidade da Ata de Registro de Preços e na sequência a disponibilidade de recurso orçamentário para devida aquisição. Por outro lado, o processo será regido por Ata de Registro de Preços e sendo assim estabelecido o prazo de 12 meses de vigência e suas aquisições poderão ocorrer a qualquer momento dentro deste período.

Elucidamos ainda, que a Ata de Registro de Preços com duração de 12 meses está em conformidade prevista em Lei e destacada à folha 19 item 3 deste certame, visando atender a demanda desta Secretaria Municipal da Educação. Portanto, a aquisição de materiais pedagógicos é plenamente justificável não apenas pelo critério legal e técnico, mas principalmente pelo seu potencial em contribuir para formação integral dos alunos e oferecendo experiências enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento da linguagem, e do pensamento crítico, elementos fundamentais para uma educação de qualidade. ”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração, por haver questionamentos técnicos a presente peça de impugnação foi encaminhada para unidade interessada para respectiva análise e manifestação.

A Secretaria Municipal de Educação unidade interessada se manifestou informando que a aquisição de obras de uma editora específica é plenamente justificada pelo interesse público e pela singularidade oferecida por esta editora em particular, encontrando respaldo na própria Lei de Regência. Ademais, a unidade interessada esclareceu que houve estudo técnico preliminar do material para esse objeto da contratação, compreendendo assim, a aquisição de material suplementar didático-pedagógico para todo o Ensino Fundamental (do primeiro ao nono ano escolar). Quanto ao prazo de entrega a unidade interessada justificou que ocorrerá após a conclusão do certame.

Diante do exposto, a Equipe de Apoio segue o entendimento da unidade, devendo a presente peça de impugnação ser julgada improcedente.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Senhora Secretária Municipal de Educação a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Luiz Henrique Pereira de Sousa
Pregoeiro

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Diogo Santos da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 19 de julho de 2024.

São Carlos, 19 de julho de 2024.

PAULA TAYSSA KNOFF
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO